ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 033/92 Data 29 / 05 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A // DOAR COMBUSTÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO / 1992
GARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.05.1992

PROTOCOLO: 29.05.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 29.05.1992

~~PARECER:~~ CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.06.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001

OF.CAM.No 033/92.

Erechim, Rs., 22 de maio de 1992.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 027/92", o qual solicita autorização para o Município de Erechim doar combustíveis aos órgãos de Segurança Pública do Estado e Conveniados do Município.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 033/92 | Data: 29 05 1992
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 29 MAIO 19 92
PRESIDENTE

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 / JUNHO / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 1002

PROJETO DE LEI No 027/92.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar combustíveis às seguintes Entidades:

a) órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Brigada Militar): até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por mês;

b) Entidades de Ação Social no Município (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, AAIE - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense): até 1.000 (hum mil) litros por mês;

c) PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar: até 350 (trezentos e cinquenta) litros por mês;

d) CORLAC - Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos -, conforme convênio com o Município para inseminação artificial: até 250 (duzentos e cinquenta) litros por mês.

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 22 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

É finalidade precípua do Poder Público a promoção do bem comum.

A sociedade organizada em pessoas jurídicas como Estado e Municípios devem colaborar entre si para a realização do seu fim, o bem comum.

Embora a Segurança Pública seja uma atribuição do Estado, o Município não exita em colaborar com Ele, não só tendo em vista as dificuldades do Estado, como também porque essa segurança se exerce em nossa comunidade e em benefício dela.

Justificar o apoio integral à Brigada Militar é ocioso. Seu trabalho é vital e sua presença é sinônimo de paz, ordem e tranquilidade.

Quanto ao trabalho dos Bombeiros, é imprescindível ao nosso sono. Nossas vidas e nossos patrimônios estão tranquilos porque os Bombeiros velam enquanto a cidade dorme.

Apoio à APAE, é uma questão de solidariedade cristã, é um gesto de humanismo, que sensibiliza os mais duros dos mortais.

Aos idosos é um conforto a quem encaneceu no trabalho, e às vezes sobrou na curva da vida sem amparo.

Ajudar a alimentação escolar, é garantir o estudo, porque infelizmente há crianças que vão à escola para se alimentar, e ainda têm a oportunidade de estudar.

Para a CORLAC, poderia causar a geração de algum escrúpulo, se não fosse a finalidade a que se propõe, a inseminação artificial do nosso rebanho bovino. Sendo nossa região formada de minifúndio, e constituindo-se na maior bacia leiteira do Estado, é de considerar-se que o pequeno agricultor e criador merecem receber todo o apoio do Poder Público, para continuar com o seu trabalho heróico e permanecer no campo.

Trata-se pois de uma ajuda do Poder Público Municipal, que de uma maneira ou de outra reverterá em benefício da comunidade e realiza o fim da Sociedade Organizada, o BEM COMUM.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 JUNHO 19 92
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 033/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/92

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

APROVADO O PARECER, EREJEITADA A EMENDA, SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.992.-

RELATOR: WALDOMIRO FIORAVANTE

PARECER: CONSTITUCIONAL

A presente matéria não se contrapoẽ à legislação Federal, Estadual ou Municipal Vigente.

Embora, a Consituição Estadual em seu artigo 124 estabece ao Estado a obrigação legal de garantir a segurança pública, não há nenhuma vedação legal que proíba o Município de fornecer o referido combustível. Assim, diante dasimplicidade jurídica do tema, concluo pela sua CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, quanto ao mérito da matéria, entendo que o PODER LEGISLATIVO deve exercer a sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, e principalmente zelar para que o Estado, a União e o Município não se eximam do cumprimento da legislação vigente, de modo que, o nosso município que possui a seu encargo tantas funçoẽs e atividades que devam ser prioritárias como saúde, saneamento básico, educação, não deve atrair para si despesas de competência e obrigação do Governo do Estado.

Assim, tomo a liberdade de apreesentar uma emenda supressiva excluindo do Projeto de Lei nº 027/92 a letra "a" do art. 1º.

Atenciosamente

WALDOMIRO FIORAVANTE
Vereador do PT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

073/92 - CM Erechim, RS 30 de Junho de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 29 de JUNHO de 1.992, reuniu-se Orfinariamente Esta CASA de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTIVEIS AOS ORGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICIPIO.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/92 - DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇAO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO "5IA", BAIRRO PROGRESSO, POLIGNO SUL, MUNICIPIO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/92 - DISPOE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇAO E O REFLORESTAMENTO de AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESAFETAÇAO DE PARTE DAS AREAS / VERDES 1 E 2, LOCALIZADA NA CHACARA Nº 05, DA RUA PERNAMBUCO E LOTEAMENTO BOA MORADA, NESTA CIDADE.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/92 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS/ PROVIDENCIAS.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/92 - REDUZ ALIQUOTA DO / IPTU PARA AREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DA NOVA REDAÇAO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.681/79 E CONGELA A URM.
APROVADO COM EMENDA, POR UNANIMIDADE.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

...

073/92 - CM

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE AREA DE TERRA COM 105,00M2, AO SENHOR JANDIR ANTONIO CANTELE. APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOAO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2428, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTÍVEIS AOS óRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar combustíveis às seguintes Entidades:

a) órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Brigada Militar): até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por mês;

b) Entidades de Ação Social no Município (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, AAIE - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense): até 1.000 (hum mil) litros por mês;

c) PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar: até 350 (trezentos e cinquenta) litros por mês;

d) CORLAC - Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos -, conforme convênio com o Município para inseminação artificial: até 250 (duzentos e cinquenta) litros por mês.

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 30 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração